

**DESPACHO**  
**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara pode delegar ou subdelegar nos Vereadores o exercício da sua competência própria ou delegada;

Considerando que a delegação de competências não se opera nenhuma modificação na estrutura da administração, mas apenas e tão só na sua dinâmica;

Considerando que a delegação de competências assenta em diversos requisitos aos quais o caso concreto deve obedecer, a saber: lei que permite a delegação; ato pelo qual o delegante autoriza o exercício da competência pelo delegado; publicidade do ato de delegação;

Considerando que compete ao Vereador, Dr. José Francisco de Matos Rodrigues Leote, a prática de atos administrativos e a gestão das matérias relacionadas com as áreas funcionais, designadas por meu despacho datado de 01 de fevereiro de 2025;

No uso da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 36.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro e tendo em conta os artigos 44.º a 48.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Vereador, no âmbito das minhas competências próprias, previstas no artigo 35.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes municipais, as competências abaixo previstas e com a condição de me dar conhecimento dos atos praticados:

**A) Coordenação das atividades relacionadas com:**

- a) Educação
- b) Biblioteca
- c) ESER — Escola de Segurança e Ensino Rodoviário
- d) Associativismo
- e) Desporto e Vida Saudável
- f) Juventude
- g) Ambiente e Espaços Verdes

**B) Em matéria da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:**

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º;
- c) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º;
- d) Em matéria de Recursos Humanos, decidir os assuntos relacionados com a gestão e a direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais incluídos nos pelouros que lhe foram atribuídos, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º. Da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, nomeadamente:

1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
2. Justificar faltas e atrasos ao serviço;
3. Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da Lei do processo;
4. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho;
5. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
6. Aprovar e gerir as escalas de pessoal;
7. Homologar a avaliação do período experimental.

**C) As presentes delegações abrangem, também, a assinatura de correspondência com destino a quaisquer entidades, organismos públicos e particulares, em geral, no âmbito das competências atribuídas.**

Determino ainda, ao abrigo do n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, a publicação deste ato em Edital e na página da internet do Município [www.cm-entroncamento.pt](http://www.cm-entroncamento.pt)

Entroncamento, 1 de fevereiro de 2025

A Presidente da Câmara Municipal